

26/04/17. *Abraço*

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMSP Nº 006/2017

Contrato administrativo do fmsp para aquisições parceladas de panificados e congêneres, que fazem entre si de um lado o FMSP e do outro SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO ME.

O MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.164.292/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 19.795.868/0001-53, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu gestor, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, agente público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu – GO, e de outro lado, a empresa **SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.363.718/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 10.477.272-7, com sede à Av. Padre Brom, nº. 286, Loteamento Municipal, município de Caçu/GO, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Sebastião Gomes do Nascimento, portador do RG nº. 2001098081755 SSP/CE, inscrito no CIC/MF sob nº. 011.489.611-94, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1O presente contrato tem por objeto a aquisição produtos panificados e congêneres, como pães, bolos, roscas, salgados, sanduiches, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Pão Frances simples (50gramas) cada	UNID.	8.000	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
					R\$ 3.200,00

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, e as despesas para a aquisição do objeto especificado no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: litacao@cacu.go.gov.br

S

9



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

FMSP	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
POLICIA MILITAR E CIVIL	06.181.1101.2.105 Apoio a Polícia Militar e Civil 339030 Material de Consumo
SEGURANÇA PÚBLICA FMSP	06.181.1101.2.142 Segurança Pública 339030 Material de Consumo

2.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

2.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado em até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega das mercadorias e do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Compromete-se a contratada a fornecer os **ITENS** do **ANEXO II**, a ser **ENTREGUE**, conforme a necessidade das secretarias e fundos de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, num prazo não superior a 02 (duas) horas.

3.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização da execução deste contrato, fica designado desde já, o Sr. CLAUDIANO VITORINO GONÇALVES, agente público designado como "Gestor do Contrato", ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

5.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

6.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

6.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

6.5. A multa do item "6.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito público.

7.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE.

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

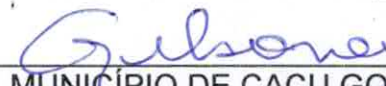
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

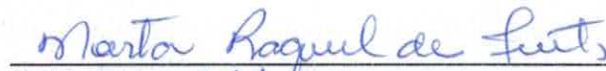
Caçu GO, 03 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE CAÇU GO
Gilsonney Tiago da Silva
Gestor do FMSP


CONTRATADA
SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO ME

Testemunhas:


CPF: 012.208.321-03


CPF: 675.877.791-91


Fernando Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
lei 8.689/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste Município.
03/04/17
Assessor Jurídico